



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED N° 2/ANO-SIGLA DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES							
UG DESCENTRALIZADORA			Código UG: 550018				
CNPJ: 05.526.783/0001-65			Município: Brasília				
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 600 UF: DF CEP: 70.297-400 Telefone: (61) 2030-2084			E-mail: gabinete.senisp@cidania.gov.br				
Unidade técnica responsável: Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana							
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA							
Nome: Wellington Coimbra Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º Andar, sala 107 UF: DF CEP: 70.050-901 Telefone: (61) 2030-3310			CPF: 343.181.007-15 Município: E-mail: gabinete.seds@cidadania.gov.br				
Número da Ct: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED]			Órgão expedidor: [REDACTED] Matrícula: 56529 (SIAPE)				
Cargo: Secretário Especial de Desenvolvimento Social							
UG DESCENTRALIZADA							
Razão Social: Universidade Federal de Santa Maria Endereço: Av. Roraima 1.000 UF: RS CEP: 97.105-900 Telefone: (55) 3220-8101			Código UG: 153164 Município: Santa Maria				
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Pró-Reitoria de Extensão			E-mail: gabinetereitor@uflsm.br				
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA							
Nome: Luciano Schuch Endereço: Al. Santiago do Chile 205 APT 501 UF: RS CEP: 97050-685 Telefone: (55) 3220-8101			CPF: 677.828.250-91 Município: Santa Maria				
Número da Ct: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED]			Órgão expedidor: [REDACTED] Matrícula: 1718131				
Cargo: Vice-Reitor							
II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (conforme plano de trabalho aprovado pela autoridade competente)							
Identificação do objeto (Título/Objecto da descentralização): Ofertar cursos de qualificação profissional e atividades empreendedoras de cultura e turismo associadas ao Projeto do Geoparque da Quarta Colônia, destinados à inclusão socioeconômica e produtiva de pessoas inscritas no Cadastro Único no âmbito do Plano Progridir, com oferta de cuidadores para os filhos dos alunos que terham de 0 a 6 anos.							
Objetivo Este Termo de execução descentralizada destina-se à parceria entre a SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA (SENISP), do MINISTÉRIO DA CIDADANIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), com vistas a estabelecer cooperação técnica para a realização de cursos de qualificação profissional e atividades empreendedoras de cultura e turismo, voltadas à inclusão socioeconômica do público do Cadastro Único, com prioridade para jovens de 18 a 29 anos, que não estudam e nem trabalham.							
Justificativa (motivação/público-alvo/resultado esperado): O Progridir é um plano do Governo Federal para promover a autonomia, por meio da geração de emprego e renda, das famílias de baixa renda, prioritariamente as inscritas no Cadastro Único com renda de até meio salário mínimo per capita (art. 2º, Decreto 9.160/2017). O plano, coordenado pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana – SENISP, abriga eixos de qualificação profissional, apoio ao empreendedorismo e encaminhamento ao mercado de trabalho, a fim de contribuir para fortalecer as capacidades individuais e gerar independência socioeconômica.							
Entre seus principais objetivos, estão os de incentivar ações de inclusão produtiva de responsabilidade social de entidades públicas, privadas ou sem fins lucrativos, bem como articular e coordenar a oferta de serviços para inclusão produtiva, de forma a qualificar o público-alvo pretendido e, também, aproximar os trabalhadores e os empreendedores de baixa renda do mundo do trabalho.							
Com o intuito de superar essas vulnerabilidades sociais e econômicas, que são determinadas por fatores multidimensionais, o eixo de qualificação, a partir de levantamentos de necessidades de capacitação identificadas junto a instituições de ensino, ao setor produtivo e ao interesse dos próprios inscritos no Plano Progridir, visa criar condições propícias de ocupação de postos de trabalho. Este objeto é mais assertivo com o aproveitamento das próprias potencialidades econômicas e capacidades locais.							
Nesse sentido, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), localizada em Santa Maria, Rio Grande do Sul, em conjunto com o Consórcio para o Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia – CONDESUS e Prefeituras Locais, vem realizando diversas ações na Quarta Colônia, território envolvendo 9 municípios (Agudo, Restinga Seca, Dona Francisca, São João do Polêsine, Silveira Martins, Ivorá, Pinhal Grande, Faxinal do Soturno e Nova Palma) visando proteger o patrimônio geológico, gastronômico, botânico e cultural da região, que abriga diversos sítios arqueológicos com fósseis petrificados datados de mais de 230 milhões de anos.							
Recentemente, o Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica – CAPPA/UFSM descobriu em São João do Polêsine/RS um dos exemplares mais completos de um dinossauro da família Herrerasauridae, datado de 201 a 252 milhões de anos. Antes disso, já havia sido encontrado um fóssil de dinossauro com o pescoco mais longo do mundo, o Macrocormus taquii e o Gathorovorax cabreirai, o fóssil de dinossauro carnívoro mais antigo, datado de aproximadamente 233 milhões de anos. Além do farto patrimônio fóssil, a região abriga grande colonização italiana e alema, disponibilizando atrativos gastronômicos e culturais que podem ser associados às rotas turísticas, dinamizando um ciclo virtuoso entre conhecimento, turismo e preservação.							
A preservação desse patrimônio reveste-se de fundamental importância para o patrimônio histórico e cultural do país através do turismo geológico. Com orientação técnica adequada, poderão ser criados instrumentos para o aproveitamento econômico da população local nas atividades de manutenção dos sítios, orientações ao turismo e atividades suplementares capazes de recepcionar o potencial turístico do patrimônio protegido.							
Os nove municípios possuem, juntos, 17.367 pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cerca de 6.680 famílias, sendo que 2.820 delas recebem benefícios de transferência de renda do Programa Bolsa Família. Nestas famílias, são 1.411 jovens de 18 a 29 anos que não estudam e nem trabalham, sendo que 646 são mulheres com criança(s) de 0 a 6 anos na família.							
O TED proposto se associa diretamente ao objetivo estratégico de construir um Geoparque na Quarta Colônia.							
Os Geoparques são territórios reconhecidos pela UNESCO, cujos patrimônios natural e cultural são preservados e utilizados de forma sustentável para gerar desenvolvimento na comunidade em que se encontram. Atualmente, existem 127 Geoparques Mundiais da UNESCO em 35 países e apenas 1 no Brasil.							
A proposta de Geoparque empodera as comunidades locais e fornece a elas a oportunidade de construir parcerias coisas, com o objetivo comum de promover a conservação da natureza e a criação de novas formas de crescimento social, econômico e ambiental com base nas características locais. São estabelecidos por meio de um processo que envolve todas as partes interessadas e autoridades, locais e regionais (como proprietários de terra, empresários, grupos comunitários, profissionais de turismo, prefeituras, povos indígenas e organizações locais).							
A proposta de criação do Geoparque Quarta Colônia é uma iniciativa institucional da Pró-Reitoria de Extensão da UFSM. A intenção é implementar e coordenar uma proposta de geoparque no território citado visando novas alternativas para a economia regional, de forma sustentável, por meio da conservação do patrimônio natural e cultural, da educação para o meio ambiente, bem como do incentivo ao turismo local. Tudo isso, através da apropriação do conhecimento, da formação acadêmica, da pesquisa, da extensão, da intervenção e da articulação junto ao poder público local, entidades e sociedade civil organizada.							
Diante do exposto, pode-se afirmar que este Termo de Execução Descentralizada justifica-se fundamentalmente pela pretensão de compartilhar esforços para, no desenvolvimento de uma atividade de inestimável valor para proteção do patrimônio histórico e cultural, criar simultaneamente oportunidades de inclusão social e produtiva para a população local.							
Destina forma, o resultado esperado deste Termo será a capacitação de 3.000 pessoas inscritas no CadÚnico em áreas de aderência às atividades produtivas de caráter cultural e turístico associadas ao Geoparque Quarta Colônia.							
Cronograma físico							
Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico Unidade de medida	Quant.	Duração Início	Valor (em R\$ 1,00)	
Diagnóstico Regional	Diagnóstico da necessidade do mercado de trabalho	Realização de diagnóstico socioeconômico da população do Cadastro Único Identificação de demandas de qualificação profissional associadas à atividade turística, cultural e geológica da região beneficiada	Diagnóstico	1	dez/2019	29/02/2020	R\$ 0,00
Kit Curso	Kit Curso	Aquisição do Kit Curso (ecobag, uma camiseta e uma caneta)	nº de Kits	3.000	01/02/2020	31/03/2020	R\$ 180.000,00
Reunião de Pactuação	Pactuação	Pactuação das modalidades e do calendário de execução dos cursos junto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS (apoio para a destinação do local dos cursos e mobilização do público junto às Prefeituras)	Reunião de pactuação realizada	1	02/03/2020	31/05/2020	R\$ 0,00
		Realizar reuniões com as entidades empresariais da região na busca de sensibilização para a empregabilidade do público	Reuniões com entidades empresariais	9	02/03/2020	31/05/2020	R\$ 0,00
Cursos Realizados	Início da Qualificação	Organização didático pedagógica de elaboração dos cursos Impressão do material didático Matrícula dos alunos nos cursos da UFSM	Cursos formatados Material didático Nº de matrículas	- 3.000 1.200	16/03/2020 01/04/2020 01/04/2020	31/05/2020	R\$ 0,00 R\$ 45.000,00 R\$ 0,00
		Oferta de lanche durante o curso Transporte do corpo docente e monitores Ofertar monitores para cuidar dos filhos das mães inscritas nos cursos	Nº de encontros com ofertas de lanche durante o curso Viagens realizadas Carga horária com oferta de monitoria	100% dos encontros 40% do total da carga horária 40% do total da carga horária	15/04/2020 15/04/2020 15/04/2020	31/12/2020 31/12/2020 31/12/2020	R\$ 75.000,00 R\$ 35.000,00 R\$ 75.000,00
		Executar 40% da carga horária contratada para realização dos cursos Tutor	Carga Horária Nº de cursos	2.000 h 40	15/04/2020 15/04/2020	31/12/2020 31/12/2020	R\$ 125.000,00 R\$ 32.000,00
Reunião de apresentação	Apresentação	Reunião de apresentação dos resultados preliminares ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS	Reunião de apresentação realizada	1	06/07/2020	31/07/2020	R\$ 0,00
Reunião de apresentação	Apresentação	Reunião de apresentação dos resultados do primeiro ano de execução do projeto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS	Reunião de apresentação realizada	1	01/12/2020	18/12/2020	R\$ 0,00
Cursos realizados	Início da qualificação	Matrícula dos alunos nos cursos da UFSM Oferta de lanche durante o curso Transporte do corpo docente e monitores Ofertar monitores para cuidar dos filhos das mães inscritas no curso	Nº de matrículas Número de encontros com oferta de lanches Viagens realizadas Carga horária com oferta de monitoria	1.800 100% dos encontros 60% do total da carga horária 60% do total da carga horária	02/01/2021 01/02/2021 01/02/2021 01/02/2021	01/12/2021 31/12/2021 31/12/2021 31/12/2021	R\$ 0,00 R\$ 112.500,00 R\$ 52.500,00 R\$ 112.500,00
		Executar 60% da carga horária contratada para realização dos cursos Tutor	Carga horária Nº de cursos	3.000 h 60	01/02/2021 01/02/2021	31/12/2021 31/12/2021	R\$ 187.500,00 R\$ 48.000,00
Reunião de Apresentação	Apresentação	Reunião de apresentação dos resultados preliminares ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS Reunião de apresentação dos resultados finais da execução do projeto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS	Reunião de apresentação realizada Reunião de apresentação realizada	1 1	06/07/2021 01/12/2021	31/07/2021 18/12/2021	R\$ 0,00 R\$ 0,00

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I - autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II - analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;
 b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;
 c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;
 d) capacidade técnica e operacional do órgão recebedor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;
 e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;
 f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e
 g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
 III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apresentar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
 IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Pluriannual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
 V – aprovar o plano de trabalho **previamente à celebração do TED**, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
 VI – encaminhar o processo de formalização do TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
 VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;
 VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;
 IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
 X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;
 XI – indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;
 XII – prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;
 XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
 XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;
 XV – rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e
 XVI – prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

- I – manifestar interesse à unidade descentralizada em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumprí-lo;
- II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
- III – atestar, nas situações em que o objeto do TED envolve contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;
- V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
- VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;
- VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;
- IX – efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
- XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;
- XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;
- XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- XV – apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- XVI – prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

3) Demais Condições

- 1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.
- 2) Outras condições poderão ser incluídas de acordo com os participes).

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de desembolso)

Valor do TED: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)

Nº Programa de Trabalho: 139661

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00)	Data prevista da descentralização financeira
Programa 2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais: Ação 20GG: Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em situação de pobreza	151	3390.18	310.000,00	Até 30 de dezembro de 2019.
		3390.33	50.000,00	Até 30 de dezembro de 2019.
		3390.36	335.000,00	Até 30 de dezembro de 2019.
		3390.39	385.000,00	Até 30 de dezembro de 2019.
Total (em R\$ 1,00)			1.080.000,00	Até 30 de dezembro de 2019.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Físico	Financeiro			
			Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês Liberação	Valor (em R\$ 1,00)
Parcela Unica	1	1	1	1			
Total (em R\$ 1,00)							

Total (em R\$ 1,00)

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim () Não (x)

Destinação dos bens:

VI - NOTA DE CRÉDITO

Número Documento será inserido no processo após assinatura do TED Data de Emissão

VII - VIGÊNCIA

Início a partir da data de assinatura do TED Fim 31/12/2021

VIII - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Para efeitos de acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Execução Descentralizada, os responsáveis serão designados, em momento oportuno, pelo Departamento de Inclusão Produtiva - DIP/SENISP/SEDS, dentre os servidores lotados naquele Departamento. O acompanhamento e supervisão do presente TED se darão nos termos da Portaria/MC n. 1.823, de 20 de setembro de 2019 e da legislação em vigor.

IX - REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENUNCIA OU RESCISAO

1. Este Termo poderá ser denunciado no caso de ocorrer alguma das seguintes hipóteses:
 - I - atraso injustificado ou a paralisação da execução das atividades de execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao outro participante;
 - II - não atendimento das determinações regulamentares deste Termo; e
 - III - superveniente de norma legal que o torne formal e materialmente impraticável a execução do objeto;
 - IV - pela conveniência dos participantes, de modo expresso.
2. Este Termo poderá ser revisado e alterado desde que cumpridos, no termo aditivo, os mesmos requisitos para a celebração do Termo de Cooperação

X - PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Incumbirá ao Ministério da Cidadania a publicação de extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme inciso VIII do art. 6º da Portaria/MC nº 1.823, de 20 de setembro de 2019;

2. As comunicações relativas a este TED serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, devidamente comprovadas, no endereço das partes. As comunicações via e-mail reputam-se válidas somente se encaminhadas devidamente credenciados para tanto e mediante confirmação de recebimento, devendo posteriormente ser anexada ao processo administrativo.

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os seguintes documentos, na forma do art. 13 da Portaria/MC nº 1.823, de 20 de setembro de 2019:

- I - relatório de cumprimento do objeto, com a descrição do objeto executado e os resultados alcançados, acompanhado da relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e relação de serviços prestados ou de produtos, quando for o caso; e
- II - comprovante de devolução do saldo de recursos, se houver.

XII - DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos participes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

XIII - DATA E ASSINATURAS:

Brasília, 26/12/2019

Wellington Coimbra, Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

Santa Maria, 26/12/2019

Luciano Schuch, Vice-Reitor da UFSM



Documento assinado eletronicamente por Luciano Schuch, Usuário Externo, em 26/12/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Segabinazi Saldanha, Diretor(a) do Departamento de Inclusão Produtiva, em 26/12/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Wellington Coimbra, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, em 26/12/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Referência: Processo nº 71000.080169/2019-00

SEI nº 6418869

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 6418869 e o código CRC FD595278.